PROJETO DE LEI Nº 4/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação aos Profissionais da Atenção Básica, Gestão de Programa do Ministério da Saúde, Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

LEI

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder gratificações aos servidores públicos efetivos e estáveis, da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados à Atenção Básica, Gestão de Programas do Ministério da Saúde, Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, conforme as seguintes especificações:

I – médicos: de 10% a 60%;

II – profissionais com ensino superior: de 10% a 60%;

III – profissionais com ensino técnico e auxiliares de enfermagem: de 10% a 50%;

IV – profissionais com ensino médio: de 10% a 40%;

V – profissionais de nível fundamental: de 10% a 30%.

§ 1º Autoriza o pagamento de gratificação aos servidores estatutários especiais que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º Autoriza o pagamento de gratificação aos servidores contratados e não efetivos estáveis, que ocupam o cargo de médico, devido às características específicas desta profissão no mercado de trabalho.

§ 3º Autoriza o pagamento de gratificação aos profissionais de saúde de nível superior, que atuam junto a Gestão dos Programas do Ministério da Saúde.

§ 4º A definição do percentual de gratificação deve ser calculada sobre o respectivo vencimento base do profissional e deve ser definida através de Decreto Executivo.

Art. 2º Para efeitos desta Lei são considerados como profissionais da Atenção Básica, Gestão de Programas do Ministério da Saúde, CAPS e SAMU, os servidores públicos efetivos e estáveis, vinculados à:

I – Equipe de Saúde da Família: profissionais vinculados à unidade básica de saúde cadastrada no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos em Saúde – CNES, como Equipe de Estratégia de Saúde da Família, sendo possível a vinculação dos profissionais:

a) agentes comunitários de saúde;

b) auxiliares de enfermagem;

c) enfermeiros;

d) médicos;

e) recepcionistas;

f) técnicos de enfermagem.

II – Equipe Multiprofissional: profissionais vinculados à Atenção Básica, cadastradas no CNES, que prestam atendimento nas unidades básicas de saúde do município, ou com Práticas Integrativas

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Complementares – PICs, visando à maior qualidade de atendimento e resolutibilidade deste nível de atenção, sendo possível a vinculação dos profissionais:

a) médicos 20 horas;

b) médico ginecologista;

c) médico pediatra;

d) médico psiquiatra;

e) nutricionista;

f) odontólogo 20 horas;

g) educador físico;

h) psicólogo;

i) técnico de enfermagem.

j) fisioterapeuta;

k) fonoaudiólogo.

III – Gestão de Programas do Ministério da Saúde: profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, com CBO da saúde e nível superior, que atuam diretamente na Gestão de Programas do Ministério da Saúde.

IV – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS: profissionais vinculados ao CNES, como Equipe de CAPS, sendo possível a vinculação dos profissionais:

a) auxiliar de enfermagem;

b) auxiliar de serviços gerais;

c) médico psiquiatra ou médico 20 horas;

d) enfermeiro;

e) profissional de educação física;

f) psicólogo;

g) técnico de enfermagem;

h) terapeuta ocupacional.

V – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU: profissionais que atuam junto ao SAMU, cadastrados no CNES, sendo possível a vinculação dos profissionais:

a) auxiliar de enfermagem;

b) auxiliar de serviços gerais;

c) enfermeiro;

d) motorista;

e) técnico de enfermagem.

Art. 3º As despesas com a presente Lei são suportadas pela Ação 2317 – Funcional 0010.0122.0013 – Elemento 331900 – Referência 330 – Vínculo 1020100.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Art. 4º As gratificações, instituídas por esta Lei, não se incorporam ao vencimento ou salário do servidor, para qualquer efeito, e não podem ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Parágrafo único. As gratificações não são suspensas quando o servidor estiver em gozo de férias e licença prêmio.

Art. 5º Revogam-se as seguintes Leis:

I – nº 116, de 11 de outubro de 2002;

II – nº 235, de 03 de março de 2004;

III – nº 324, de 21 de dezembro de 2010;

IV – nº 376, 13 de dezembro de 2011;

V – nº 527, de 28 de maio de 2014;

VI – nº 774, de 20 de abril de 2018;

VII – nº 959, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 1º de fevereiro de 2023.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Dados: 2023.02.02 09:08:10 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

IGOR DE AGUILAR MENEZES:08120357981

Assinado de forma digital por IGOR DE AGUILAR MENEZES:08120357981
Dados: 2023.02.02 08:51:43 -03'00'

IGOR DE AGUILAR MENEZES
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 4/2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA, GESTÃO DE PROGRAMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL – CAPS, E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU.

Excelentíssimos Senhores Vereadores de Itapoá, este Projeto de Lei tem como finalidade atualizar a legislação que trata do pagamento de gratificações aos profissionais da saúde, vinculados à Atenção Básica, Gestão de Programa do Ministério da Saúde, Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. Esta proposta traz um texto mais adequado a nossa realidade, porém agregando toda a legislação municipal que está vigente, revogando-as consequentemente.

Esta unificação das leis já existentes vem para otimizar o uso do orçamento, valorizando os profissionais efetivos, assíduos e comprometidos com o serviço público, que se dedicam ao trabalho na Atenção Básica de Saúde, Gestão de Programa do Ministério da Saúde, CAPS e SAMU. Ademais, esta atualização é necessária devido às constantes mudanças de nomenclatura e à diversidade de programas que vêm sendo atrelados à Atenção em Saúde.

Vale ressaltar que o crescimento populacional constante gera a necessidade de ampliação dos serviços ofertados no município, como o Atendimento Pré-hospitalar qualificado, saúde mental e a distribuição dos profissionais da Atenção Básica, a qual não fica limitada somente à Estratégia de Saúde da Família, visando atender ao usuário de forma integral.

Logo, a complexidade e a amplitude dos outros serviços necessitam de equiparação salarial para que possam ser atrativos aos servidores, e para tenham a mesma motivação dos que já recebem gratificação. É importante considerar, ainda, que as gratificações aos profissionais da saúde já são efetivas desde a publicação das Leis nº 116/2002, 215/2003, 324/2010.

Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Itapoá, 1º de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820